



CONTRATO
Nº 056/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERQUIPE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0004-32, com sede à Est da Barrinha, nº s/n, Zona Rural, na cidade de Ubá/MG, CEP 36.500-000, devidamente representada neste ato por Gilson Almeida Vilela, portador da cédula de identidade RG nº MG-498.448 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.557.106-78, e.mail: comercialuba@serquipmg.com.br, tel: (32) 3531-0698 / 3531-9739, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 017/2018, modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS “A”, “B”, e “E”, CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005 E NORMA REGULAMENTADORA NR 32 DO TEM, RESÍDUOS GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE do Município**, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

- 2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme execução do objeto licitado e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante.
- 2.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.3 – O valor proposto pela licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato;
- 2.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 2.5 - Se os serviços não forem realizados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem o valor total de R\$ **15.850,00** (quinze mil oitocentos e cinquenta reais).

business



Item	Quant anual	Unid	Especificação	V.Unit	V.total
01	2.500	Kg	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na coleta, transporte, tratamento e disposição Final de resíduos sólidos dos grupos "A", "B" e "E", conforme Resolução da diretoria colegiada RDC ANVISA N.º 306/2004, Resolução Conama N.º 358/2005 e NR 32 do MTE, Resíduos Gerados nas Unidades de Saúde do Município.</p> <p>A coleta, transporte e tratamento resíduos de chumbo, fixador e revelador serão recolhidos de quatro em quatro meses, ou sempre que for solicitado;</p> <p>Os resíduos serão recolhidos no mínimo uma vez por mês em todas as unidades de saúde.</p>	6,34	15.850,00

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Havendo paralisação justificada no fornecimento do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados no contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a) - Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) - Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- c) - Realizar a coleta, transporte e tratamento resíduos de chumbo, fixador e revelador de quatro em quatro meses, ou sempre que for solicitado;



d) – Recolher os resíduos no mínimo uma vez por mês em todas as unidades de saúde.

e) - A Contratada deverá manter toda a documentação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, até o término dos contrato.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária:

02.10.01.10.301.0210.2067.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 017/2018, modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

8.2 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

8.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

8.6 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

8.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



8.8 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

8.9 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

8.10 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

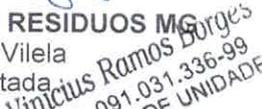
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

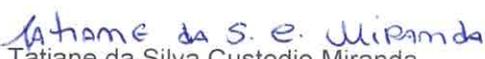
Senador Firmino 26 de março de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


SERQUIPE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG
Gilson Almeida Vilela
Contratada

CPF: 091.031.336-99
GERENTE DE UNIDADE


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90